



PROJETO DE LEI N° 0281/2024

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Cidreira a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, passando a exigir o referido símbolo nos assentos prioritários do transporte coletivo e nas vagas de estacionamento de estabelecimentos destinadas às pessoas com deficiência e dá outras providências.”

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Cidreira ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário ou preferencial o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme modelo do anexo I.

Parágrafo primeiro. Entende-se por estabelecimentos privados, entre outros:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Estabelecimentos comerciais em geral e similares;

VII - Estabelecimentos prestadores de serviços.

Art. 2º- Ficam as empresas responsáveis pelo transporte público coletivo de Cidreira obrigadas a incluir o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Autista - TEA, conforme modelo do anexo II, nos assentos preferenciais de seus veículos.

Parágrafo Único. O referido símbolo do autismo será utilizado para identificar e garantir prioridade de assento às pessoas que tenham transtorno do espectro autista e aos seus acompanhantes.”

Art. 3º - Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme modelo do anexo III.

Art. 4º - Qualquer pessoa física ou jurídica, em especial as entidades de proteção dos direitos das pessoas com TEA, pode fazer denúncia sobre o não cumprimento do disposto nesta lei através dos canais de denúncias e de ouvidoria do município.”

Art. 5º - Revoga-se a Lei 2468/2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 27 de fevereiro de 2024.


Evanio Couto Carneiro

Bancada PRD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA

Estima-se que existam no Brasil cerca de dois milhões de pessoas portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA). A Organização Mundial da Saúde informa que, no mundo, uma em cada 160 crianças apresenta o transtorno. Entretanto, com o aperfeiçoamento de técnicas de diagnóstico e de notificação, os números tendem a crescer.

Essa condição afeta a capacidade de interação com o meio, as habilidades e o comportamento em intensidades variáveis, desde leve até severa. Em virtude das dificuldades sociais, grande maioria dos acometidos sofre algum tipo de estigmatização, tem dificuldades na vida escolar e de inserção no mercado de trabalho.

Um importante passo para aumentar a conscientização para o problema foi dado com a criação do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, 2 de abril, em que monumentos e prédios públicos são iluminados com a cor azul. A fita-símbolo do autismo apresenta peças de quebra-cabeças em cores fortes, simbolizando a complexidade da síndrome.

A Lei Federal 12.764/2012 instituiu a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, considerando as pessoas com TEA como pessoas com deficiência, garantindo todos os direitos previstos em Lei, inerentes a tal condição. Apesar disso, muitas vezes esses direitos não são reconhecidos, pois não são regulamentados e tampouco divulgados.

O atual Projeto de Lei insere-se nesse contexto de melhorar a vida dessas pessoas e de aumentar a conscientização da população para a existência dessa condição. Mediante nossa proposta, a sinalização de atendimentos e assentos preferenciais ou prioritários, bem como as vagas de estacionamento para pessoas com deficiências em estabelecimentos, deverá incluir sinalização de autismo, através do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista. A medida diminuirá constrangimentos e agressões verbais por que passam as pessoas com TEA e seus familiares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

A socialização de pessoas com qualquer tipo de deficiência, inclusive o autismo, passa também pelo pleno exercício da liberdade de ir e vir.

Assim, ante ao caráter extremamente relevante e humanitário da matéria, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

Cidreira, 27 de fevereiro de 2024.



Evanio Couto Carneiro

Bancada PRD

ANEXO I

**Atendimento Prioritário
e Preferencial para:**



- Pessoas com deficiência;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- Lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- Autistas

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



DEFICIENTES



IDOSOS



GESTANTES



PESSOAS COM
CRIANÇA DE COLO



AUTISTAS

ANEXO II



ANEXO III

